

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 119/2024

(Gestão de Combustível)

----- Dr.^a Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, deste Município, **faz saber que**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) sito na Rua Quinta do Casal, mais concretamente junto ao n.º 113, freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, deste concelho, pelo Núcleo de Proteção Ambiental do Destacamento Territorial da GNR de Amarante, foi verificada uma parcela de terreno em incumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, por despacho de 11/12/2024, da Exma. Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Cristina Vieira, **fica pelo presidente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do referido terreno, para, no prazo de 10 (dez) dias**, proceder à limpeza do referido terreno.-----

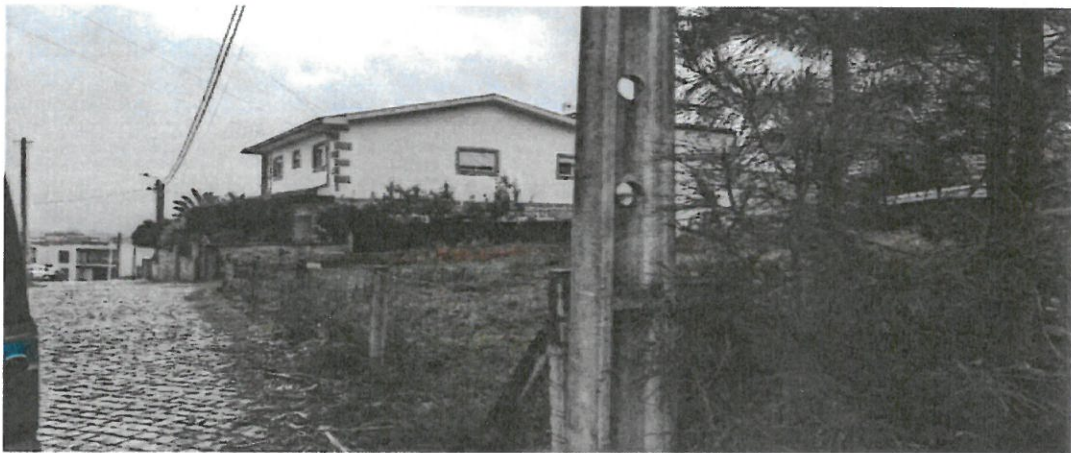
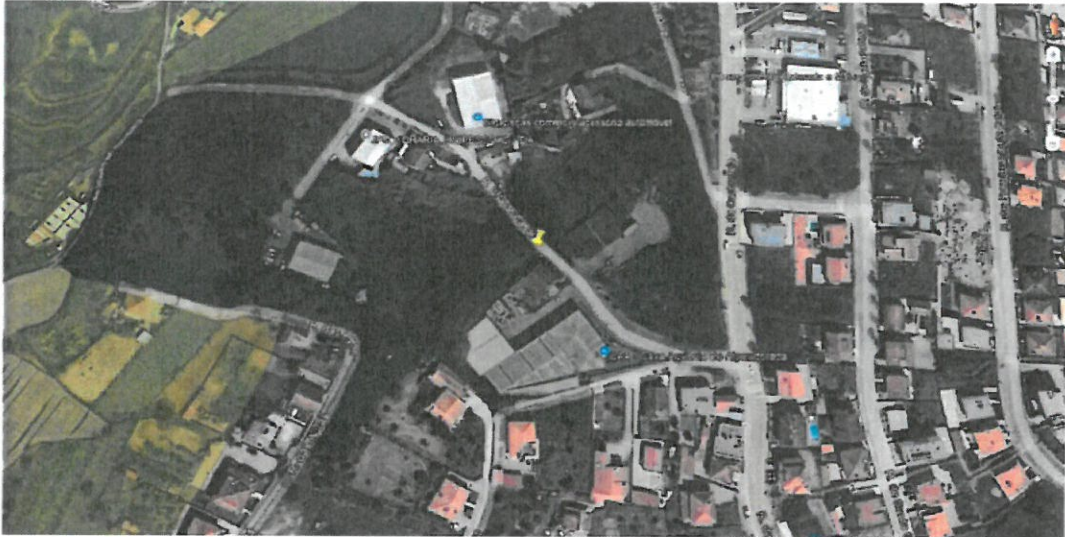
----- Caso não seja realizada a limpeza no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, através de procedimento com natureza urgente e desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto nos artigos 38 n.º 1 e n.º 2 alínea a) do citado Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e art.º 58º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo que o incumprimento dos deveres de gestão de combustível constitui contraordenação, punível com coima graduada entre 140€ e 5.000€, no caso de pessoas singulares e entre 1.500€ e 60.000€, em caso de pessoas coletivas. -----

----- É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final -----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

----- Mais se informa que o presente processo se encontra disponível para consulta, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta feira, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00, nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 18 de dezembro de 2024

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Por despacho n.º 03/VER2024 de 12 de janeiro

(Claudia de Abreu Amorim, Dr.^a)